



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

V [REDACTED] A RECUPERADORA DE AUTOMOVEIS



PERÍODO DA AÇÃO: 08.02 a 03/04/2019

LOCAL: Rua Capitão Fonseca, 32, Cidade Beira Rio, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, cep 3549-07

ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de veículos automotores (CNAE 4520-0/02)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	06
F) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	10
G) DAS IRREGULARIDADES APURADAS	17
H) CONCLUSÃO.....	20
I) ANEXOS.....	24

- I. Notificação para apresentação de documentos;*
- II. Ficha de Verificação Física – Trabalho Infantil;*
- III. Cópia de 05 (cinco) Autos de Infração lavrados.*

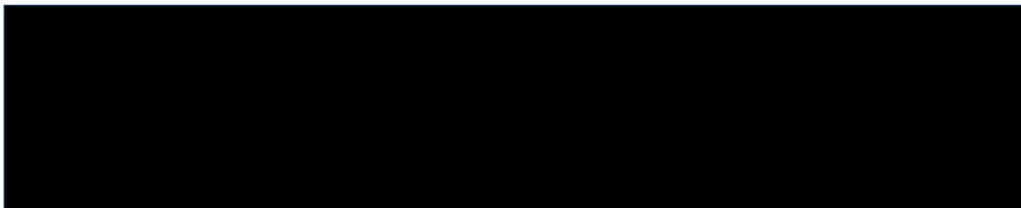




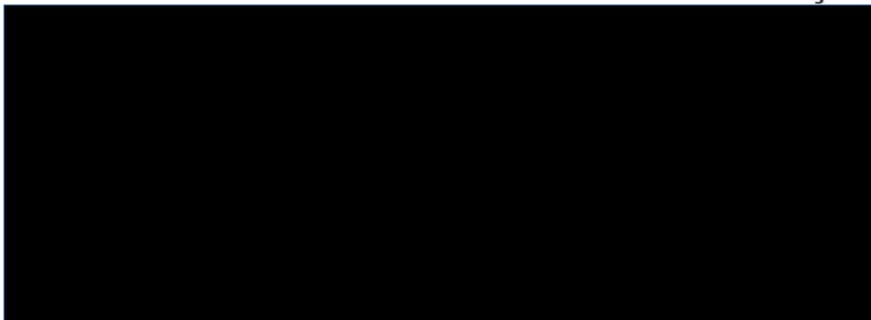
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [Redação]

Nome Fantasia: Viana Recuperadora de Automóveis

CNPJ: Não informado

CPF: [Redação]

RG: Não informado

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rua Capitão Fonseca, 32, Cidade Beira Mar, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, cep 354907

Endereço para correspondência: [Redação]

Telefone de contato: [Redação]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 01 Mulheres: 01 Menores: 00	02
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	-
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	01 05
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	-
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	-
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDA]			
1	217059201	28/03/2019 0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	217067981	28/03/2019 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	217068103	28/03/2019 0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. (Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	217069941	28/03/2019 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	217116990	03/04/2019 0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)

E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

A ação fiscal foi planejada a partir de demanda oriunda do Disque 100, serviço disponibilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e teve início na data de 07.02.19, ocasião em que os Auditores Fiscais do Trabalho já referenciados deslocaram-se à cidade de Rio das Ostras/RJ, no interior fluminense, para reunião preparatória com integrantes do Núcleo de Operações Especiais (NOE), da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Durante a reunião, as informações coletadas previamente pela área de inteligência da PRF foram essenciais para determinação do melhor horário para início da ação, na manhã do dia seguinte.

Na manhã do dia 08.02.2019, a equipe localizou a oficina de veículos.

Foi verificado que o trabalhador [REDAZIDA] estava alojado na casa do empregador, em boas condições de habitabilidade, porém sem registro. O empregado afirmou que recebia 50% de qualquer serviço realizado na oficina e estava no local há três semanas.

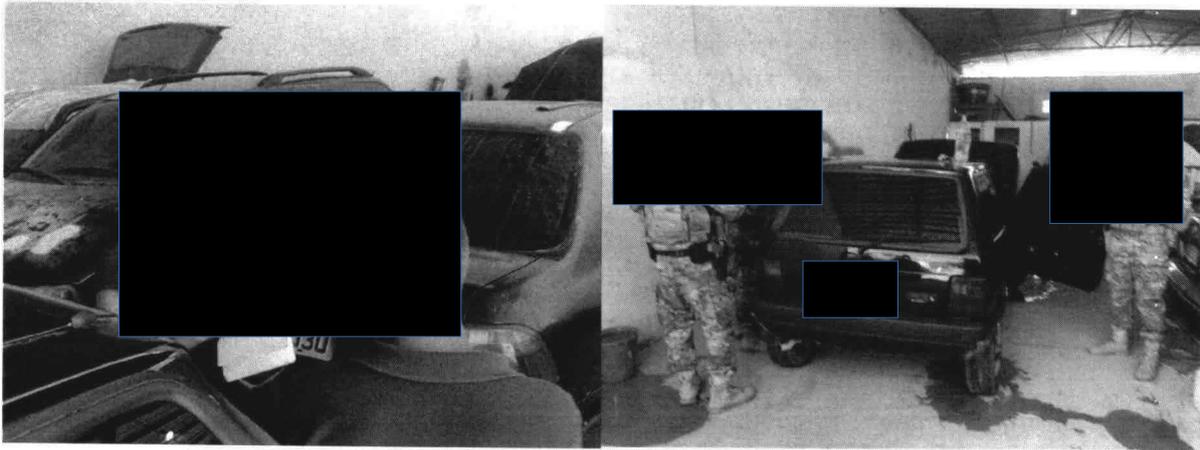
Havia também um menor em atividade. [REDAZIDA] o qual havia iniciado as atividades no dia 04.02.19, atuando na limpeza do galpão e na arrumação de ferramentas.



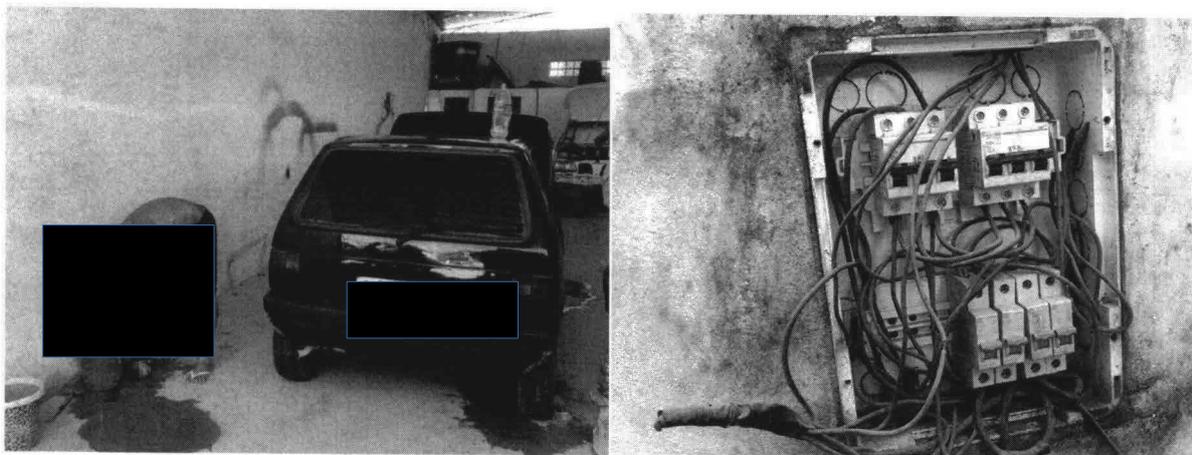
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



A ação foi realizada em uma oficina na cidade de Rio das Ostras



Foi encontrado um menor trabalhando. À direita, policiais verificam os carros em conserto



Um dos trabalhadores estava alojado na casa do proprietário da oficina.

À direita, quadro elétrico aberto e sem sinalização adequada





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O empregador [REDACTED] foi contatado pelo telefone [REDACTED], porém não se fez presente. Em seu lugar, compareceu, após uma hora de espera, [REDACTED], que se identificou perante a fiscalização e aos policiais como advogado do empregador.

O advogado recebeu a notificação para apresentação de documentos, bem como para que o menor fosse apresentado com os pais e com o empregador no dia 11.02.19, às 10h, na Agência do Ministério da Economia em Rio das Ostras, para o afastamento do jovem, com encaminhamento à aprendizagem.

Na data citada, o empregador não compareceu. Sendo assim, a Ficha de Verificação foi encaminhada ao Projeto de Combate ao Trabalho Infantil no mesmo dia. Além disso, realizar-se-á, contato com a Cáritas, entidade de promoção e atuação social que trabalha na defesa dos direitos humanos, sob a égide da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, que atua por força de convênio com o Ministério Público do Trabalho e do Movimento Ação Integrada, no sentido de prestar toda a assistência necessária, em especial, aos encaminhamentos cabíveis em relação às diversas políticas sociais geridas por esse órgão.

F) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como consectário que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores e examinado o local. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair inicialmente, a partir do ambiente laboral inspecionado, condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

G) DAS IRREGULARIDADES APURADAS





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal, nenhuma irregularidade capaz de tipificar trabalho análogo as de escravo foi identificada, sendo certo que a não apresentação de documentos motivou um Auto de Infração por embarço; manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos; admissão sem registro em documento exigido por lei e, para mais, um Auto de Infração por não registrar após receber Notificação para Confirmação de Registro de Empregado – NCRE e, por fim, ausência de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

H) CONCLUSÃO

Em face do exposto, [REDACTED], conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização “in loco”, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores, porém, em face de outras irregularidades identificadas, as quais já foram referenciadas neste Relatório, a fiscalização lavrou Autos de Infração.

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores e examinado o local. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. O alojamento disponibilizado ao trabalhador, em residência do empregador, encontravam-se em bom estado de uso e segurança para habitação. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair inicialmente, a partir do ambiente laboral inspecionado, condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

É o Relatório.

Brasília, 26 de dezembro de 2019

